



AUTÓGRAFO DE LEI N°6526
PROJETO DE LEI N° 35/2025

“Dispõe sobre a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica estabelecida a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. É obrigatória a colocação, de forma visível, do Símbolo Internacional de Acessibilidade, conforme o Anexo Único desta Lei, em todos os locais que possibilitem acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como a todos os serviços que forem postos às suas disposições ou que possibilitem o seu uso.

§1º. A utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade ocorrerá nos locais e serviços públicos e privados a serem inaugurados a partir da data de publicação desta Lei e, adotados gradualmente, substituindo os já existentes, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

§2º. Este símbolo poderá ser aplicado as pessoas com deficiência por equiparação, conforme respectiva lei que assim determina.

§3º. Consideram-se pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida as contidas no art. 2º, caput, e art. 3º, IX, ambos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 3º. Somente será permitida a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade na identificação de locais e serviços cujo uso seja comprovadamente adequado às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei Federal nº 7.405, de 12 de novembro de 1985 e regulamentos pelo Poder Executivo Local.

Art. 4º. Para o uso do Símbolo Internacional de Acessibilidade, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - ser afixado em local que proporcione a maior visibilidade possível a todas as pessoas;

II - ter ilustração em Braille.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que considerar necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 01 de julho de 2025.

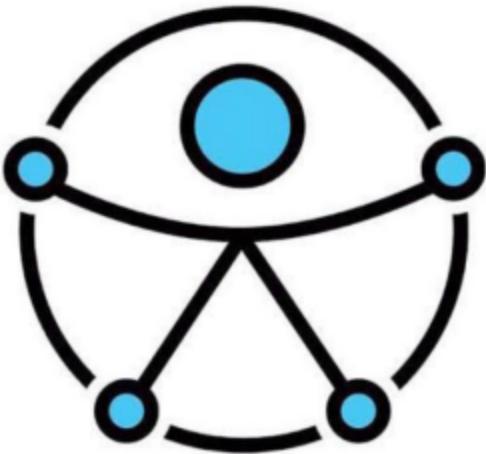
Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



ANEXO ÚNICO





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA
Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link:
<https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=SCNZDFT6G68F64W3>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: SCNZ-DFT6-G68F-64W3